



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.611, de 21 de Agosto de 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a licitação na modalidade leilão, destinada à venda de bens móveis e imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º As normas e os procedimentos para a utilização da modalidade leilão, destinada à venda de bens móveis e imóveis, cujo valor seja de até o limite previsto no artigo 23, II, b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecerão ao disposto neste decreto.

§ 1º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, bens doados e não incorporados, com repasse dos recursos para o órgão ou entidade promotora ou para a alienação de bens imóveis, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consideram-se bens móveis inservíveis aqueles que não têm utilidade para o Município de Nova Andradina, conforme assim concluído pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e ratificado pela Controladoria-Geral do Município, sendo passível delegação.

§ 3º Poderão submeter-se ao regime deste decreto os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias e Fundações controladas pelo Município.

Art. 2º A alienação de bens deve estar subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado nos autos, e será precedida de avaliação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 2

Parágrafo único. Para os bens imóveis, além dos requisitos no caput, é necessária autorização legislativa para a realização da venda por meio de leilão.

Art. 3º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pelo Município, por meio de comissão designada para tal fim, através de Decreto do Executivo Municipal, para fixação do preço mínimo de arrecadação.

§ 1º É facultado ao Município, em hipóteses excepcionais, terceirizar os serviços de avaliação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seja para auxiliar as comissões já instituídas ou para emitir o laudo, dependendo do caso concreto.

Art. 4º Cumpre ao órgão ou entidade requisitante, através de ofício assinado pela autoridade competente, encaminhar, por meio de processo devidamente autuado, pedido de alienação de bens móveis ou imóveis à Comissão de Licitação, com todos os elementos necessários ao procedimento licitatório, dentre eles:

I - especificação do bem a ser alienado;

II - justificativa pormenorizada e consistente do interesse público na alienação do bem;

III - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência de fixação do preço mínimo de arrecadação;

IV - laudo emitido pela Comissão designada, ou empresa terceirizada para os serviços de avaliações, atestando o valor de referência de fixação de preço mínimo de arrecadação;

V - autorização para licitar, devidamente assinada pelo representante do órgão/entidade requisitante;

Art. 5º O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Município.

§ 1º Preferencialmente, o Município designará servidor, previamente indicado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração, por meio de portaria em cada processo, para conduzir a licitação na modalidade leilão, conforme regulamentação específica.

§ 2º Em casos em que se demonstre o interesse público, poderá ser convocado leiloeiro oficial para conduzir a licitação na modalidade leilão, conforme regulamentação específica e, no que couber, o contido no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 3

Art. 6º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas em decreto municipal cabe:

I - determinar a abertura de licitação, na modalidade leilão, mediante procedimento formal;

II - designar o leiloeiro;

III - decidir os recursos interpostos contra os atos do leiloeiro, mediante apreciação de parecer jurídico;

V - homologar e adjudicar o resultado da licitação na modalidade leilão e encaminhar para a celebração do contrato, se for o caso.

Art. 7º Antes da publicação, todos os editais serão objeto de análise, visando à sua aprovação, por Procurador do Município, que somente efetivará o exame após a completa instrução dos procedimentos necessários ao prosseguimento.

Parágrafo único. Os editais deverão prever a impossibilidade de participação de interessados que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Nova Andradina, enquanto durarem os efeitos da sanção.

Art. 8º Após aprovação do edital por Procurador do Município, o procedimento terá continuidade pelo leiloeiro, com a abertura do certame licitatório.

Art. 9º Os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal na imprensa oficial e disponibilizar na íntegra os editais, avisos e demais comunicações inerentes ao procedimento licitatório na rede mundial de computadores, no site eletrônico do Município.

§ 1º Os resultados dos certames devem ser publicados na imprensa oficial e no site eletrônico do Município,

§ 2º Os avisos contendo os resumos dos editais de leilão deverão ser publicados antecedência de no mínimo 15 dias corridos.

Art. 10 São atribuições do servidor designado como leiloeiro:

I - a elaboração do edital de embasamento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 4

II - o recebimento dos lances de preços;

III - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à classificação de maior oferta;

IV - a condução dos procedimentos relativos à habilitação do proponente de maior lance, já devidamente classificado, que serão feitos conforme definido no edital;

V - a elaboração da ata e do edital de resultado de julgamento;

VI - o recebimento, exame e julgamento de recursos interpostos;

VII - encaminhamento do processo devidamente instruído ao Procurador do Município, quando o assunto recursal versar sobre questão jurídica;

VIII - após o julgamento, encaminhar à Autoridade Superior competente, visando à homologação, adjudicação e à contratação.

Art. 11. O Município poderá, a qualquer tempo, proceder ao leilão dos bens móveis e imóveis utilizando tecnologia de informação, ou seja, o leilão na forma eletrônica.

Art. 12. O leilão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação através da internet.

§ 1º A utilização dos recursos de tecnologia da informação contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do leilão eletrônico.

§ 2º Todos quantos participem da licitação na modalidade leilão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 13. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema de licitação eletrônicas, a Autoridade Superior Competente do Órgão que realiza a licitação, os leiloeiros, os operadores do sistema e os interessados que participarão dos leilões eletrônicos.

§1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico do Município ou de empresa terceirizada para os serviços de leilão.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 5

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por fato impeditivo que impeça a participação do interessado nas licitações promovidas pelo Município.

§3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Serviço de Cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para imediato bloqueio de acesso.

§4º O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão que realiza a licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao leilão eletrônico.

§6º Os interessados poderão cadastrar no sistema tantos usuários quanto acharem necessário, desde que devidamente aprovados pelo usuário principal do interessado. Entende-se como usuário principal aquele que for indicado no cadastro eletrônico, quando do credenciamento do interessado junto ao sistema.

Art. 14. O preço mínimo será fixado antes da realização da sessão pública do leilão eletrônico, em campo específico na tela onde serão ofertados os lances.

Parágrafo único. Quando solicitado pelos participantes do leilão eletrônico, no momento da sessão dos lances, o leiloeiro poderá informar, através do "chat", os preços mínimos.

Art. 15. Para julgamento será adotado o critério de maior oferta, observadas as demais condições definidas no edital de embasamento.

Art. 16. Até 2 dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos lances, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do leilão.

Parágrafo único. Caberá ao leiloeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas, a partir de seu acolhimento, que deverá ser encaminhada por e-mail ao solicitante e para os demais interessados através da divulgação no site oficial de licitação do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 6

Art. 17. No dia e horário marcados, os interessados deverão encaminhar seus lances via internet, através do site oficial de licitação do Município ou o específico que for indicado nas publicações, sendo que somente serão aceitas as propostas que forem enviadas dentro do prazo estabelecido em edital.

Art. 18. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado e subsequente encaminhamento de lances em data e horário previstos no edital de embasamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 19. Como requisito para a participação no leilão eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital de embasamento.

Art. 20. A partir do horário marcado para o início dos lances, via internet, o sistema avaliará e informará na tela de lances as maiores ofertas desde que atendidas às condições previstas em edital, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 21. A partir da maior oferta, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para seu envio, sendo as pessoas físicas ou empresas jurídicas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros os lances.

Art. 22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da maior oferta registrada que tenha sido apresentada pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

§ 1º Os participantes serão identificados por números. No final do processo, a identificação dos participantes será conhecida.

§ 2º Para o leilão eletrônico, a Administração Municipal poderá optar pela participação de todos os interessados, independentemente do valor apresentado, aumentando assim a competitividade, com o objetivo de conseguir um preço mais vantajoso.

§ 3º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 4º A qualquer momento um ou mais itens poderão ser cancelados ou anulados, mediante justificativa "on line" ou posteriormente, sempre por escrito.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 7

§5º Durante a realização do leilão eletrônico o participante que estiver tumultuando o processo, poderá ser dele excluído, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

§6º Antes do término do prazo inicial para o envio dos lances, o leiloeiro, através do "chat" de mensagens, informará a data para a divulgação oficial do resultado de julgamento.

§7º A critério do leiloeiro, poderá ser determinado tempo aleatório de até 02 (dois) minutos para o término do envio dos lances. Caso este critério seja utilizado, os participantes serão informados através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado.

Art. 23. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, imediatamente será emitida, através do sistema, a lista de classificação, onde constarão os nomes dos participantes com as melhores ofertas.

Parágrafo único. Após a divulgação da lista de classificação, a sessão será suspensa para o leiloeiro dar continuidade ao julgamento dos lances e da habilitação dos classificados.

Art. 24. No caso de desconexão com o Órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do leilão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retomando o responsável pela licitação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do leilão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes ou o leilão será cancelado, sendo os participantes comunicados via correspondência eletrônica.

Art. 25. O leiloeiro analisará os lances ofertados, verificando a sua aceitabilidade com relação ao valor e decidirá a respeito.

§ 1º Caso a melhor oferta desatenda as exigências do edital de embasamento, esta será desclassificada, sendo obrigatória a motivação desta desclassificação por parte do leiloeiro e será analisada a proposta de preço do segundo classificado e assim sucessivamente.

§ 2º Se a oferta do primeiro classificado for exequível e atender as exigências do edital de embasamento, será analisada a habilitação da mesma e constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas no edital de embasamento, o participante será considerado vencedor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 8

§3º Se o participante desatender as condições de habilitação, será inabilitado, sendo obrigatória a motivação desta inabilitação. Neste caso, será analisada a habilitação do segundo classificado e assim sucessivamente.

§4º Após o julgamento dos lances classificados e da habilitação, serão emitidos pelo leiloeiro o edital de resultado de julgamento, a lista de vencedores, bem como a ata de julgamento do processo licitatório, que ficarão disponíveis no Site Oficial de licitação do Município.

Art. 26. O leiloeiro poderá negociar diretamente com o participante vencedor para a negociação de valor, para que seja obtido preço melhor.

Art. 27. As exigências referentes aos documentos de habilitação deverão se restringir, no máximo, ao rol previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Os editais de embasamento deverão disciplinar a questão.

Parágrafo único. Para o leilão eletrônico, os interessados deverão estar cadastrados no sistema eletrônico mencionado no edital, anexando os documentos solicitados no momento do cadastramento.

Art. 28. Ao licitante interessado em interpor recurso após a divulgação do resultado, será concedido o prazo de 5 dias úteis para a apresentação formal de recurso administrativo, ficando os demais participantes, desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§1º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§2º Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

Art. 29 Os atos essenciais do leilão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo.

Art. 30 A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Art. 31 Em caso de qualquer descumprimento do pacto pelo adjudicatário poderão ser aplicadas as penalidades definidas no edital, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.611/2020 p. 9

Art. 32 O edital deverá prever a forma e condições de pagamento do valor ofertado, bem como as questões referentes à prestação de garantia pelo participante.

Art. 33 Aplicam-se, para a modalidade leilão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no que couber, demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste decreto.

Art. 35. Fica autorizada a realização de procedimento de leilão por pessoa jurídica de direito privado que tenha sido contratada regularmente pelo Município, para efetuar a venda de bens móveis e imóveis que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de agosto de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0919
Data 24 / 08 / 20